DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.ª série
N.º 222
16-11-2026

MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

Aviso n.º 28520/2026/2

Sumário: Decisão de início/reinício para a elaboração da proposta de Plano de Pormenor de Vale da Vila.

Plano de Pormenor de Vale da Vila

Luís António Alves da Encarnação, Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 76.º e alínea c), n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e do artigo 56.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, que a Câmara Municipal, em reunião da Câmara Municipal, de 6 de outubro de 2026, deliberou proceder a Decisão de Início/reinício para a elaboração da proposta de Plano de Pormenor de Vale da Vila, por um período igual a 12 (doze) meses.

A presente elaboração de plano de pormenor consubstancia a reclassificação do solo da vila de Estombar nos termos do artigo 72.º do RJIGT segundo os critérios estabelecidos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto Regulamentar n.º 15/2015, dado que o seu perímetro urbano não oferece, neste momento, alternativas que se coadunem com a satisfação de carências habitacionais, quer em qualidade (da sua tipologia), quer no número de fogos, quer na oferta de equipamentos de uso coletivo.

Constatando-se que foram introduzidas alterações na proposta de plano na sequência da conferência procedimental e dos pareceres das entidades consultadas, e embora o prazo de elaboração ainda se encontre a decorrer, antecipa-se a decisão de deliberar o reinício do procedimento, nos termos do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT, decidiu, desta forma, dar prossecução ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor de Vale da Vila, com aproveitamento de todos os atos e formalidades entretanto praticados, estabelecendo um novo prazo para a sua conclusão por um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o artigo 76.º do RJIGT, aprovar a proposta revista, comunicar o teor da deliberação à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e proceder à sua publicação, conforme exigido pelo artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Torna-se também público, de acordo com o n.º 2, do artigo 88.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, que terá início, no 5.º dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, um período de 15 dias úteis para participação pública, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações.

Durante este período, os interessados poderão consultar os termos de referência, minuta do contrato de planeamento e justificação para a dispensa de sujeição do plano de Avaliação Ambiental Estratégica, na página da Câmara Municipal de Lagoa (www.cm-lagoa.pt), no Balcão Único e na União de Freguesias de Estombar e Parchal.

A formulação de sugestões e a apresentação de informações, deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal, utilizando para o efeito o impresso que pode ser obtido nos locais indicados ou no *site* institucional da Câmara Municipal (www.cm-lagoa.pt).

7 de outubro de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação.

Deliberação

Presidente da Câmara Municipal de Lagoa (Algarve), Luís António Alves da Encarnação:

Certifica que da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia 6 de outubro de 2026, consta entre outros, o assunto com o título "Decisão de início/reinício para a elaboração da proposta de Plano de Pormenor do Vale da Vila", cuja deliberação, aprovada por unanimidade, é a seguinte:

Determinar o reinício do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor da Vale da Vila e fixar em 12 (doze) meses o prazo para a sua conclusão, ao abrigo do n.º 1 e do n.º 7 do artigo 76.º do RJIGT;

Determinar o aproveitamento dos atos e formalidades já praticados e dos elementos aprovados, designadamente dos termos de referência e da delimitação da área de intervenção, do contrato de planeamento e da justificação de dispensa de avaliação ambiental estratégica, essenciais à continuidade

material do procedimento, na medida em que se mantenham válidos, úteis e compatíveis com a proposta revista, sem prejuízo da atualização ou repetição dos que se revelem necessários;

Estabelecer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, um período de 15 (quinze) dias úteis para participação preventiva, destinado à formulação de sugestões e à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração do Plano;

Determinar a comunicação da deliberação à CCDR Algarve, I. P., e a atualização dos registos do procedimento na PCGT e no SSAIGT;

Publicar a presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República* e divulgá-la através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e no sítio da Internet da Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT.

Lagoa, 7 de outubro de 2026. — O Presidente da Câmara Municipal, Luís António Alves da Encarnação.

619943659